



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –PROCESSO CARONA.
ORIGEM : Despacho – Comissão de Licitação

DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Medicilândia – Pará, apresento Parecer sobre a Adesão ao processo administrativo nº 052.3105/2023, modalidade carona nº 002/2023, originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico N°048/2022FMS-PE que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Trairão – Pará, para fornecimento de materiais laboratoriais, odontológicos, farmacológicos e hospitalares para atender a demanda do Hospital Municipal de Saúde de Medicilândia no interesse do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

- ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO CARONA

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

ANÁLISE

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

1. Justificativa da vantagem:

A vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso da Adesão de ata para fornecimento de materiais laboratoriais, odontológicos, farmacológicos e hospitalares para atender a demanda do Hospital Municipal de Saúde de Medicilândia no interesse do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

O Secretário Municipal de Saúde em sua Autorização fez as justificativas necessárias de vantagens a Adesão a referida Ata de Registro de Preços, ficando evidente a vantagem da adesão.

2. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço:

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de



12/01/2023, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

3. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório:

Não houve participação da Prefeitura Municipal de Medicilândia no pregão a que se pleiteia a adesão.

4. Anuência do órgão gerenciador:

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa a Secretária Municipal de Saúde do Município de Trairão/PA, Sra. FRANCELLI RUSTICK BAÚ de Autorização constante nos autos do processo , através do ofício 150/2023.

5. Aceitação dos fornecedores:

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade. Todavia, a empresa fornecedora de material hospitalar foi consultada por meio do ofício nº 134/2023/SMS. E sendo que a mesma respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 20230003, na data 30 de Maio de 2023, Empresa ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052.3105/2023, 002/2023 – CARONA.

6. Contração ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.

A Ata de Registro de Preço prevê a Contratação de empresas para fornecimento de materiais laboratoriais, odontológicos, farmacológicos e hospitalares para atender a demanda do Hospital Municipal de Saúde de Medicilândia no interesse do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia, portanto, a adesão não excede o limite legal.

7. Aquisição dentro de 90 dias após a anuência:

A anuência da Prefeitura se deu em tempo hábil, estando portanto, este processo dentro do prazo legal.

Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2023** desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93.

Observou-se ainda a solicitação de abertura do processo de Adesão pela Prefeitura Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



de Trairão-PA.

A Comissão de Licitação considerou o seguinte objeto: **“Contratação de empresa para fornecimento de materiais laboratoriais, odontológicos, farmacológicos e hospitalares para atender a demanda do Hospital Municipal de Saúde de Medicilândia no interesse do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.”**, para contratação de medicamentos, a Empresa **ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**. Na presente situação, observa-se que através de ofício, o Município de Medicilândia, consulta a possibilidade de adesão a ata de Registro de Preço de nº 20230003 e manifesta interesse na contratação de empresa para fornecimento de materiais laboratoriais, odontológicos, farmacológicos e hospitalares para atender a demanda do Hospital Municipal de Saúde de Medicilândia no interesse do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia, ao preço geral de R\$ 826.501,30 (Oitocentos e Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta Centavos), conforme descritas na planilha.

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador - órgão que realizou a licitação para ao sistema de registro de preços- informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente e inadequada.

A Lei de Licitações nº 8.666/93, estabeleceu em seu artigo 15, inciso II, que as compras e contratação, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP.

O Decreto nº 7.892/2013 inovou ao estabelecer o conceito de órgão não participante, comumente conhecida como “carona”, que, segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, são “aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços”.

Em relação ao conceito, destaco a definição de Marçal Justen Filho (2008):

[...] a prática conhecida como “carona” consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema e registro de preço alheio. Como se sabe, o registro de preços é implantado mediante uma licitação, promovida no âmbito de um ou mais órgãos administrativos. Essa licitação é modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



sistema. A “carona” ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro.

Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de Adesão Ata de Registro de Preços nº 20230003, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários à concretização do referido ato.

DO PARECER

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanho o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica, opino **FAVORAVELMENTE** pela Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20230003, originada do Pregão Eletrônico nº 048/2022 FMS-PE, da Prefeitura Municipal de Trairão –Pará.

É o Parecer, do PROCESSO LICITATORIO Nº **002/2023, CARONA.**

MEDICILÂNDIA - PA 02 de junho de 2023.

ADRIELI SOUSA DE ARAUJO
Controlador Interno
Decreto nº 146/2022-GAB/PMM